MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (27) 556-1120

LEI Nº 1062/2000

REGULAMENTA A LEI Nº 1059/2000 QUE TRATA DOS PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE SAÚDA DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1°.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, os profissionais necessários à implantação dos PROGROMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DA SAÚDE DA FAMÍLIA instituídos pela Lei nº 1059/2000, com os seguintes quantitativos e especificações:

- a) até três médicos generalistas, para a função de médico de família, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de quarenta (40) horas e percebendo o vencimento mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto no art. 5° da Lei Municipal nº 1059/2000 e do adicional de insalubridade correspondente, calculados sobre o mesmo vencimento;
- b) até três (03) enfermeiros, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de quarenta (40) horas e percebendo o vencimento mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto no art. 5° da Lei Municipal nº 1059/2000 e do adicional de insalubridade correspondente, calculados sobre o mesmo vencimento;

F

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E. ESPÍRITO SANTO

.

Praca Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (27) 556-1120

- c) até três (03) técnicos de enfermagem, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de quarenta (40) horas e percebendo o vencimento mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto no art. 5° da Lei Municipal nº 1059/2000 e do adicional de insalubridade correspondente, calculados sobre o mesmo vencimento;
- d) até dezoito (18) agentes comunitários, escolhidos em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, com dedicação exclusiva e percebendo o vencimento mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único- As contratações de que tratam este artigo serão efetuados de conformidade com a Lei Municipal nº 965/97, de 20/03/97, que se refere à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

- Art. 2°.- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e de receitas extra-orçamentárias de prestação de serviços.
- Art. 3°.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de abril de 2000.
 - Art. 4°.- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos 28 dias do mês de abril de 2000.

ANTERO ANTENOR DE ABREU PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO GALO

Procurador Geral

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (27) 556-1120

LUIZ CARLOS BORGES DE ABREU
Secretário Municipal de Administração

PAULO CESAR DE CARVALHO TATAGIBA Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

VILMA APARECIDA DE ALMEIDA Sec. Municipal de Saúde